



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.545-000 CNPJ – 18.301.051/0001-19  
Tel./Fax: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

**LEI Nº 1728/2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG	
PROCOLO Nº	443
DATA	20.12.19
HORAS	13:00
<i>[Handwritten signature]</i>	

**ACRESCENTA OS INCISOS I E II AO § 2º DO ART. 3º E O § 4º AO ART. 5º DA LEI Nº 1704/2018, QUE INSTITUI A NOVA BASE DE CÁLCULO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta os incisos I e II ao § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.704 de 22 de novembro de 2018, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, com a seguinte redação:

“Art. 3º - .....

[...]

§ 2º - .....

I – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante prévio processo licitatório, a prestação de serviços de instalação, modernização, projetos, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública com preferência às tecnologias que visem maior eficiência energética;

II - Ficam vinculadas as receitas municipais provenientes da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP de que trata esta lei para o pagamento e garantia da contraprestação da conveniada ou contratada para a execução dos serviços descritos no inciso anterior;

**Art. 2º** - Acrescenta o § 4º ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.704 de 22 de novembro de 2018, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, com a seguinte redação:

“Art. 5º - .....

9



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.545-000 CNPJ – 18.301.051/0001-19  
Tel./Fax: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

[...]

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer mecanismos de garantias fidejussórias ou reais diretamente à conveniada ou contratada para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito da prestação dos serviços referidos no caput deste artigo, bem como sub-rogar garantias às instituições financeiras, fundos FIDC e agências de fomento que venham a financiar ou conceder empréstimos através das operações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços descritos no art. 3º, § 2º, inc. I, desta Lei.”

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Perdigoão/MG, em 19 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Gilmar Teodoro de São José**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG	
PROTOCOLO Nº	<u>443</u>
DATA	<u>20.12.19</u> HORAS <u>1300</u>
	